LEI N.º 684, de 14/10/1965

Dispõe sobre alteração da redação do Capitulo XII da Lei Municipal n.º 140 de 11 de novembro de 1953.

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Lema, faço saber que a Camara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o Capitulo XII da Lei Municipal n.º 140 de 11 de novembro de 1953.

Artigo 2.º - A taxa de extinção de formigueiros recai sobre todos proprietarios de terrenos, cultivados ou não, situados dentro dos limites do municipio, zona urbana ou rural, beneficiados com o combate à saúva e outras especies de formigas nocivas à lavoura.

Artigo 3.º - A Prefeitura publicará edital, dando a este a maior publicidade possivel, intimando todos os proprietarios de terreno dentro dos limites do municipio, a procederem a extinção de formigueiros dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

Artigo 4.º - Decorrido este prazo, a Prefeitura incumbir-se-á deste serviço, cobrando dos proprietarios dos terrenos beneficiados com o serviço de combate às formigas, em dobro, todas as despesas que efetuar.

§ 1.º - A taxa em dobro só poderá ser cobrada pela Prefeiture, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, necessarios para se comprovar a extinção do formigueiro.

§ 2.º - Fica arbitrada em Cr$ 3.000 (três mil cruzeiros) a taxa minima a ser cobrada dos proprietarios dos terrenos.

Artigo 5.º - As despesas efetuadas pela Prefeitura, serão pagas pelos proprietarios dos terrenos, dentro de 15 dias a contar da data do competente aviso de lançamento e cobradas judicialmente com majoração de 20% sobre o seu valor, quando excedido o prazo estabelecido.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lema, em 14 de outubro de 1965.

Victorio Bonfante - Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de outubro de 1965.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura.

Cópia do original

Câmara Municipal de Leme

27 5 70

Diretor de Secretaria